

ESTADO DO ACRE

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 007/2016
- PRESENCIAL -
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

OBJETO: Registro de preços para o futuro fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

ABERTURA: 07 de abril de 2016

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Branco, Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, Acre.

O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.riobranco.ac.leg.br>, ou em seu Departamento de Licitações, mediante apresentação de pen drive, na Rua 24 de Janeiro n°53, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, Acre, do dia 29/03/2016 ao dia 06/04/2016, de 08:00 às 12:00 horas.

Rio Branco – Acre 23 de março de 2016.

**Manoel Ferreira Neto
Pregoeiro da CMRB/AC**

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 019, de 15/01/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.725, de 19/01/2016, torna publico que realizará as 9:00 horas do dia 07 de abril de 2016, na Câmara Municipal de Rio Branco, situada na Rua 24 de Janeiro nº 53, no Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, Acre, a sessão publica da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por maior percentual de desconto, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no site desta Instituição: <http://www.riobranco.ac.leg.br>, ou em seu departamento de Licitações, mediante apresentação de pen drive. A licitação será regida de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o dispositivo no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

2. DO OBJETO

2.1. Será objeto da presente licitação o registro de Preços para o futuro fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação.

3.2. É vedada a participação de empresa cujo sócio proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento dessa Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

3.3. Não será permitida a participação de empresas que:

- a) Tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública
- b) Forme consórcio, qualquer que seja sua constituição ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante;
- c) Se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam estrangeiras e não funcionem no país.

3.4. A participação na licitação importa ao proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação das irregularidades que viciariam esse edital.
- 4.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 4.5.** As petições deverão ser impressas e protocoladas exclusivamente na CPL.
 - 04.05.1.** A CPL não tomará conhecimento de petições, solicitações de esclarecimentos ou outros que não sejam protocoladas exclusivamente seu protocolo.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O representante legal da empresa interessada em participar da presente licitação, deverá no dia, horário e local indicados no preâmbulo, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido dos documentos credenciais e de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente.
- 5.2.** Consideram-se como documentos credenciais, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o estatuto ou contrato social, original ou cópia autenticada, desde que lhe conceda poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Em todas as outras situações, será necessária a apresentação de procuração particular ou pública que explicitamente conceda ao representante plenos poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção ou a renúncia de interpor recurso. No caso de procuração particular ou equivalente, deverá ser apresentado o estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada. A procuração particular deve necessariamente ter firma reconhecida.
- 5.3.** O representante leal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que este realize o devido credenciamento.

ESTADO DO ACRE

- 5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.5. O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficara impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso de renunciar ao direito de interposição de recursos.
- 5.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente de qualquer envelope.

6. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O representante legal da empresa deverá apresentar na abertura da sessão pública da licitação, declaração que indique que atende plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 6.2. O representante legal da empresa poderá, até o momento do recebimento dos envelopes, elaborar a Declaração de Habilitação, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 6.3. A ausência da Declaração de Habilitação impossibilitará à empresa de prosseguir na licitação.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 7.1. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão até o momento do recebimento dos envelopes identificarem sua condição através de documento próprio, podendo inclusive utilizar-se de modelo concedido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. A empresa deverá apresentar 02 (dois) envelopes opacos e separados, o primeiro com o subtítulo Proposta de Preços, e o segundo com o subtítulo Habilitação, devidamente lacrados, rubricados no fecho, devendo conter na sua parte externa de forma legível a denominação ou razão social, o CNPJ e o endereço da proponente, como também os dizeres:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº /2016**

- 8.2. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.
- 8.3. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

ESTADO DO ACRE

- 8.4.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, ou por publicação em Órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro desta Instituição e sua equipe de apoio.
- 8.5.** Toda e qualquer documentação poderá ser autenticada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio antes da respectiva licitação, contudo, após recebimentos dos envelopes, não será mais permitida a sua autenticação.
- 8.6.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).
- 8.7.** Será permitida a participação de empresas nessa licitação através de remessa postal, observada a tempestividade do recebimento dos envelopes, bem como o cumprimento, em envelope próprio e separado, do item 06. deste edital para que possam prosseguir na licitação e, caso se aplique, do item 07, para que possam usufruir dos benefícios.

9. DO ENVELOPE: PROPOSTA DE PREÇOS

09.01 O envelope deverá conter:

- a)** A descrição detalhada dos itens, indicando o fabricante;
- b)** O percentual de desconto de no mínimo 1% (um por cento) para cada item, sobre o preço médio mensal de combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo. Havendo divergência entre o percentual por extenso e o expresso por algarismos, prevalecerá o que for mais vantajoso para a Administração Pública. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;
- c)** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d)** A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

09.02. Na ausência das informações descritas da alínea “c” do item anterior, será considerado o prazo mínimo permitido, e no caso da ausência da informação da alínea “d”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério do Pregoeiro.

10. DO ENVELOPE: HABILITAÇÃO

10.01: O envelope deverá conter:

10.02: Habilitação Jurídica:

ESTADO DO ACRE

- a) Cédula de Identidade Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial. Desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Provas de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.04 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa.

10.05 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:

- a) Certificado de autorização expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

10.06 CUMPRIMENTOS DO ART 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO ACRE

- 11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo de edital, o Pregoeiro iniciará os trabalhos e passará ao credenciamento dos representantes legais das empresas.
- 11.2. Em seguida, o Pregoeiro declarará a sessão aberta e atendendo o disposto no Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, verificará a Declaração de Habilitação das empresas, a sua ausência implicará na não continuidade na licitação.
- 11.3. Encerrada a conferência da Declaração de Habilitação dos licitantes, o Pregoeiro identificará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte e procederá ao recebimento dos envelopes.
- 11.4. Após o recebimento dos envelopes, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvas apenas aquelas destinadas a sanar evidente erro material.
- 11.5. O Pregoeiro abrirá os envelopes das propostas de preços, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo, podendo suspender a sessão para verificar as especificações do objeto, em seguida, classificará o autor da oferta de maior percentual de desconto, bem como aqueles concorrentes cujo percentual proposto não supere em menos de 10% (dez por cento) a maior oferta.
- 11.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 11.05., poderão os autores das melhores propostas, até o máximo três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.7. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.8. A oferta dos lances deverá ser efetuada **por porcentual de desconto unitário do item de no mínimo 1% (um por cento) com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante detentor do menor percentual de desconto, e as demais, na ordem crescente dos percentuais ofertados.
- 11.9. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
- 11.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.12. Dos lances ofertados não cabe retratação;
- 11.13. Casos não se realizem lances verbais e ocorra empate entre duas ou mais propostas, após o obedecido do art. 3º, § 2º, da mesma Lei.

ESTADO DO ACRE

- 11.14.** Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o maior percentual apresentado nos itens, o Pregoeiro verificara se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.
- 11.15.** Caso não seja, será verificado se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem percentuais ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em percentual superior a melhor proposta já apresentada.
- 11.16.** Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação;
- 11.17.** Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o percentual ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o percentual apresentado originalmente, sendo verificado a sua aceitabilidade.
- 11.18.** Não será considerado aceito o percentual de no mínimo 1% (um por cento), para cada item, sobre o preço médio mensal de combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo –ANP e os manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade.
- 11.19.** Sendo aceitável, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, rubricando todas as folhas e encaminhando à equipe de apoio e aos licitantes credenciados para que façam o mesmo.
- 11.20.** Havendo restrições quanto a habilitação, se estas puderem ser sanadas pela consulta a sites oficiais, o Pregoeiro poderá fazê-lo durante a sessão, sendo tal fato em ata.
- 11.21.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos lotes ou itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa presente.
- 11.22.** Frustrada a habilitação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor. Caso a restrição seja na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do momento em que a mesma for declarada vencedora, para que seja regularizada a restrição.
- 11.23.** Nas situações previstas nos itens 11.14 e 11.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.
- 11.24.** A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis uma nova proposta com o valor do último lance ofertado.

ESTADO DO ACRE

- 11.25.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo a habilitação até a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 11.26.** Será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.01.** Quando declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 12.02.** O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.
- 13.03.** O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.04.** O acolhimento de recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.05.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação;
- 12.06.** A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.01** Adjudicado o objeto da licitação vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação junto ao Procurador Geral da Justiça.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.01.** Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

ESTADO DO ACRE

- 14.02.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 14.03** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 14.04.** Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostar neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.
- 14.05.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 14.06.** A ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.riobranco.leg.br>.
- 14.07.** Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.
- 14.08.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.
- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
 - b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.09.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultada a Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.
- 14.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO ACRE

- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15. DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 15.1.** A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição;
- 15.3.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para o retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.
- 15.4.** Após a assinatura do contrato a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Rio Branco, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Diretoria de Finanças (0xx68) 3302-7808-2123.
- 15.5.** O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

16. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 16.1.** A partir do recebimento da Ordem de Compra / nota de empenho, devidamente assinada, a contratada deverá de imediato iniciar o fornecimento.
- 16.2.** O objeto ora licitado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente aos fornecimentos executados;

ESTADO DO ACRE

- 17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 17.3. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com esta Instituição pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será penalizada com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) Deixar de assinar injustificadamente a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estipulado;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

- 19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;

ESTADO DO ACRE

- b) Atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte desta Instituição.

19.3. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de altas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco.

19.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme orientações dadas pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

19.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

ESTADO DO ACRE

- 20.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento de obrigação.
- 20.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.6.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 20.7.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
- 20.8.** A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de no máximo 10 (dez) minutos, independente de consulta a todos os licitantes presentes.
- 20.9.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro da CMRB/AC, com base na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06.
- 20.10.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração da Habilitação
ANEXO III - Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa
ANEXO IV – Descrição do objeto
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VI - Minuta do Contrato
ANEXO VII - Recibo de Retirada do Edital

Rio Branco-Acre, 23 de março de 2016.

Artemio Lima da Costa
Presidente da CMRB

Manoel Ferreira Neto
Pregoeiro CMRB

ESTADO DO ACRE

ANEXO I

Pregão Presencial SRP n° 007/2016
Processo/Protocolo n° 8.193/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 para atender as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores e dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Rio Branco.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O serviço de transportes é essencial para o desempenho das atribuições da Câmara Municipal de Rio Branco.

2.2. A Contratação se dá em razão da necessidade do abastecimento da frota de veículos para o transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Rio Branco.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias;

DECRETO N° 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

LEI N° 10.520, DE 17 JULHO DE 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providencias;

DECRETO N° 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providencias;

RESOLUÇÃO CONAMA N° 273, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental de Postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis.

4. PRAZO DE VIGENCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato.

ESTADO DO ACRE

5. PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária informada na nota de empenho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.** Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;
- 6.3.** Prestar bem e fielmente as cláusula contratual e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração.
- 6.4.** Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo o Ministério Público do Estado do Acre, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;
- 6.5.** Apresentar sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 6.6.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 6.7.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;
- 6.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Acre e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 6.9.** O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.
- 6.10.** A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição;
- 6.10.1.** A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

ESTADO DO ACRE

6.11. O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com nome, Cargo/Função e assinatura.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;

7.3. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

7.4. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;

7.5. Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:

a) Data do abastecimento;

b) A quantidade de litros fornecida;

c) O tipo de combustível;

d) O tipo do veículo;

e) A quilometragem do veículo;

f) A assinatura do condutor, por extenso;

g) A assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;

8. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

8.1. Os combustíveis a que se refere este Termo de Referência são os constados no quadro abaixo:

TIPO DE COMBUSTIVEL	CARACTERISTICA FISICA
1. Gasolina comum	Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°
2. Óleo diesel S10	Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a

ESTADO DO ACRE

	amarelo, podendo o tipo B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel. (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12,2001).
--	---

8.2. LOCALIDADE E QUANTITATIVO:

ITEM	COMBUSTIVEL	QUANTIDADE (LITROS)	PERCENTUAL DE DESCONTO
I	Gasolina comum	30.000	*%
II	Óleo Diesel S10	180.000	*%

* **Percentual de desconto de no mínimo 1,00%** (um por cento), para cada item, sobre o preço médio mensal, de combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP

8.3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.3.1. Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

8.3.2. A contratada deverá possuir e manter, durante do Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

8.3.3. O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;

8.3.4. A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

ESTADO DO ACRE

- 8.3.5.** Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em galões, devidamente autorizado por escrito, mediante Requisição, devendo solicitar no ato do fornecimento, assinatura, por extenso, do servidor designado para receber o combustível;
- 8.3.6.** No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;
- 8.3.7.** A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

9. DO PREÇO

- 9.1.** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal de Rio Branco ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.
- 9.2.** O preço médio mensal dos combustíveis de Rio Branco ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://anp.gov.br>.
- 9.3.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenha relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 9.4.** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.
- 9.5.** Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel S10) em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

10. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

- 10.1.** Os produtos oferecidos pelas licitantes deverão constar, obrigatoriamente, o fabricante;
- 10.2.** Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para fiscais);
- 10.3.** Serpa considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados

ESTADO DO ACRE

fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

- 10.4.** Na proposta de preços o licitante deverá apresentar para cada item, os percentuais de desconto de no mínimo de 1,00% (um por cento) sobre o preço médio mensal de combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sob pena de desclassificação de sua proposta;

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Chefe da Divisão de Transportes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 6.888/93.

12. SANÇÕES:

12.1. As sanções administrativas serão as estabelecidas no edital do certame e no contrato.

12.2. Diante da aplicação de multas, a mesma deverá ser recolhida por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.3. As “sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra”.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação de empresa)

**À Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial SRP n° 007/2016
Processo/Protocolo n° 8.193/2016**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e inscrição Estadual n° _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/____ e do CPF/MF n° _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2016.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa) _____

ESTADO DO ACRE

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2016

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**À Câmara Municipal de Rio Branco
Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial SRP n° 007/2016
Processo/Protocolo n° 8.193/2016**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e inscrição Estadual n° _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/____ e do CPF/MF n° _____, declara que de acordo com a Lei Complementar n° 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco, Acre _____ de _____ de 2016.

_____ (assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pregão Presencial SRP n° 007/2016

Processo/Protocolo n° 8.193/2016

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Percentual de desconto (*)
01	30.000	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	%
02	180.000	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	%

(*) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto de no mínimo 1% (um por cento) sobre o preço médio mensal de combustível em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial SRP n° 007/2016

Processo/Protocolo n° 8.193/2016

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF N°. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG N°. 177.350 SSP/AC e CPF N°. 308.004.472-04, resolve registrar preços das empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n° 007/2016, mediante as condições a seguir:

1. DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum, e óleo diesel S10 para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco do Estado do Acre.

2. DA EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na Rua _____ n° _____ telefone: _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/AC e do CPF/MF n° _____, domiciliado e residente na Rua _____, n° _____ - _____ telefone: _____.

3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivo com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial SRP n° 007/2016.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

ESTADO DO ACRE

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

5. DO REAJUSTE DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os percentuais de desconto serão fixos e irrevogáveis.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar aumentar o percentual registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços.
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Câmara Municipal de Rio Branco - Órgão Gerenciador, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

9. DO FORO:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO ACRE

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2016.

Pela contratante:

Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA

Presidente - CMRB

Órgão Gerenciador

Ver. ROSELI COSTA

1º Secretário – CMRB

Órgão Gerenciador

Empresa(s) com preços registrados:

Empresa, CNPJ nº
Representante, RG e CPF
FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa, CNPJ nº
Representante, RG e CPF
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Nome, RG e CPF

Nome, RG e CPF

ANEXO V-A

ENCARTE I

1) Empresa: _____; CNPJ n° _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, CPF n° _____, RG n° _____/_ (ÓRGÃO EXPEDIDOR) /_(UF)_

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial SRP n° 007/2016

Processo/Protocolo n° 8.193/2016

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Percentual de desconto (*)
01	30.000	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	%
02	180.000	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	%

(*) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto de no mínimo 1% (um por cento) sobre o preço médio mensal de combustível em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

ESTADO DO ACRE

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2016

MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial SRP n° 007/2016

Processo/Protocolo n° 8.193/2016

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF N°. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG N°. 177.350 SSP/AC e CPF N°. 308.004.472-04, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, com sede na Rua _____, n° _____ - _____ telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____ portador da cédula de identidade RG N° _____ SSP/AC e do CPF N° _____ domiciliado e residente na Rua _____, n° _____ - _____, telefone: _____, doravante denominada **contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, processo administrativo n° 8.193/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S10 para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Rio Branco de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir do recebimento da Ordem de Compra/nota de empenho, devidamente assinada, a Contratada devesse de imediato iniciar o fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto ora contratado deverá ser fornecido diariamente, mediante requisição datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

ESTADO DO ACRE

O valor estimado do presente contrato será de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolva cessão de mão de obra, o contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

ESTADO DO ACRE

O presente contrato era sua vigência adstrita à os respectivos créditos orçamentários.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis em Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS ITENS

A garantia dos itens deverá ser condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a contratante, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor global do contrato, limitado a 10%, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 03(três) dia, multa diária de 0,2%;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Ministério Público do Estado do Acre.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

ESTADO DO ACRE

- a) Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre pelo prazo e até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante o Ministério Público do Estado do Acre.

PARAGRAFO SEGUNDO - Antes da aplicação e qualquer sanção será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas deverão ser recolhidos conforme instruções da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco através de DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARAGRAFO QUARTO - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

ESTADO DO ACRE

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, __ de _____ de 2016.

Pela contratante:

Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB

Ver. ROSELI COSTA
1º Secretaria – CMRB

Pela Contratada:

Representante, RG e CPF

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF _____ CPF _____

ESTADO DO ACRE

ANEXO VII

PREGÃO Nº 007/2016

- PRESENCIAL -

(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: Prestação de serviços de **EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS EM VÔOS REGULARES**, compreendendo reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com respectivo “código localizador”, mediante requisição de solicitação emitida pela Câmara Municipal. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, destinados a atender os Servidores e Vereadores desta Casa Legislativa.

ABERTURA: 07 de abril de 2016

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal, Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto.

RECIBO

A Empresa _____

CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão SRP nº. 007/2016 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____, ou pelo telefone(s) nº(s): _____.

Rio Branco-Acre, ____/____/2016.

(Assinatura)

Obs.: Favor remeter esta folha preenchida através do e-mail cpl@riobranco.ac.leg.br, ou diretamente na sala de licitações da Câmara Municipal, no endereço acima identificado.